

Puede citar este artículo como:

DE ALMEIDA SANTOS, Antonio Cesar, «Poder e territorialização na América portuguesa (segunda metade do século XVIII)», *Revista de Historia Moderna. Anales de la Universidad de Alicante*, n.º 36 (2018), pp. 323-348, DOI: 10.14198/RHM2018.36.11

PODER E TERRITORIALIZAÇÃO NA AMÉRICA PORTUGUESA (SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII)¹

ANTONIO CESAR DE ALMEIDA SANTOS

Professor do Departamento de História
Universidade Federal do Paraná (Brasil)
acsantos@ufpr.br

Resumo

Neste texto, temos o objetivo de apresentar e discutir algumas ações da Coroa portuguesa realizadas na segunda metade do século XVIII, as quais tiveram a finalidade de institucionalizar a ocupação de seus domínios na América. Tais ações compreenderam a identificação de territórios, medir distâncias entre povoações e contar e classificar a população; também interessou à Coroa instalar municípios em regiões que careciam deste aparato administrativo, de tal modo que, no prazo de cinco dezenas de anos, foram criados quase 130 municípios (contra cerca de 90 já existentes). Assim, com base na documentação administrativa da época, verificou-se que, na segunda metade do século XVIII, foi colocada em prática uma política que, com relativo sucesso, garantiu a posse e a integridade do território que veio a constituir o Brasil.

Palavras-chave: América portuguesa, povoamento, século XVIII, aritmética política, território, pomalismo

1. Versão preliminar deste texto foi apresentada no Seminário Internacional «Poder, cultura y territorio em la Península Ibérica (Siglos XVI-XIX): reflexiones desde España y Portugal», realizado na Faculdade de Filosofia y Letras da Universidad de Alicante, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2017.



Poder y territorialización en América portuguesa (segunda mitad del siglo XVIII)**Resumen**

En este trabajo, nuestro objetivo es presentar y discutir algunas de las acciones de la Corona portuguesa realizadas en la segunda mitad del siglo XVIII, que tenían el propósito de institucionalizar la ocupación de sus dominios en América. Tales acciones comprendieron la identificación de territorios, medir distancias entre poblaciones y contar y clasificar la población; también interesó a la Corona instalar municipios en regiones que carecían de este aparato administrativo, de tal modo que, en el plazo de cinco decenas de años, se crearon casi 130 municipios (contra cerca de 90 ya existentes). Así, con base en la documentación administrativa de la época, se verifica que, en la segunda mitad del siglo XVIII, se puso en práctica una política que, con relativo éxito, garantizó la posesión y la integridad del territorio que vino a constituir Brasil.

Palabras clave: América portuguesa, poblamiento, siglo XVIII, aritmética política, territorio, pombalismo

Power and territorialization of Portuguese America (second half of the Eighteenth Century)**Abstract**

In this text, we aim at presenting and discussing some of the actions of the Portuguese Crown held in the second half of the 18th century, with the purpose of institutionalizing the occupation of their domains in America. These actions included the identification of territories, measuring distances between settlements and counting and classifying the population; it was also in the interests of the Crown to install municipalities in regions that lacked this administrative apparatus, so that, within five decades, almost 130 municipalities were created (against about 90 already existing). Thus, based on the administrative documentation of the time, it was verified that, in the second half of the Eighteenth Century, a policy was implemented that, with relative success, guaranteed the possession and integrity of the territory that constituted Brazil.

Keywords: Portuguese America, settlements, eighteenth century, political arithmetic, territory, pombalism

O Brasil, no momento de sua independência política (1822), contava com cerca de 280 municípios espalhados pelo seu imenso território, distribuído por 17 províncias (antigas capitanias)², umas mais povoadas por luso-brasileiros que outras³. Esta situação provocou a admiração de diversos estudiosos brasileiros que, em meados do século XX, questionavam como havia sido possível o país ter mantido a sua unidade territorial, não obstante a eclosão de uns tantos movimentos de cunho separatista durante o período imperial (1822-1889)⁴. Dentre vários autores, o historiador Brasil Pinheiro Machado, em artigo publicado em 1930, pronunciava-se sobre o «mistério» da unidade territorial brasileira, considerando-a «mais ou menos inexplicável», e que ela teria ocorrido «ajudada pela Providência»⁵. Parece-nos, todavia, que tal unidade territorial decorreu de ações mais terrenas, especificamente daquelas derivadas das «Paternais, Magnânimas e Infatigáveis Providências» adotadas por D. José I, durante o seu reinado (1750-1777)⁶.

A partir desta proposição inicial, pretendemos apresentar e discutir algumas ações levadas a efeito pela Coroa portuguesa, na segunda metade do século XVIII, as quais entendemos que asseguraram a presença da cultura e das instituições lusas na América. Também é de nosso interesse indicar os saberes que, acreditamos, orientaram tais ações, pois foram realizados levantamentos de informações sobre povoações existentes e as distâncias entre elas, sobre rios e outros acidentes geográficos, sobre caminhos e sobre a população. Ainda que o interesse em buscar tais informações não tenha sido inaugurado no período

2. Não entra neste número a Província Cisplatina (atual Uruguai), território que esteve sob domínio português e, subsequentemente, brasileiro, entre 1817 e 1828.

3. As regiões litorâneas eram as que apresentavam maior concentração de núcleos urbanos.

4. Em artigo publicado nos anos 1980, Sílvio Mendes Zancheti lançou a seguinte questão: «A que se deve então atribuir o tamanho sucesso na tarefa de ocupação e união do território brasileiro?». Para ele, a tal «união» decorreu das ações da Coroa portuguesa, que chamou para «si as responsabilidades da urbanização», desde o final do século XVII. ZANCHETI, 19 (1986): 5-7. Ainda que concordemos com Zancheti acerca do início deste processo, defendemos a tese de que a «ação urbanística pombalina» foi a principal responsável por essa pretensa unidade territorial. SANTOS, 1999. Nossa perspectiva, que enfoca a institucionalização do povoamento, é diversa daquela apresentada, em 1979, por Roberta Marx Delson, que privilegia a relação entre regularidade do traçado das cidades e planificação social. DELSON, 1997.

5. MACHADO, X-5 (1930): 131.

6. Observações secretíssimas... s/d: 245.

que estamos enfocando, entendemos que ele esteve relacionado a uma nova maneira de gerir os negócios públicos, a qual exigiu uma especialização do funcionalismo régio⁷.

Consideramos ainda que as ações políticas a que estamos fazendo referência constituíram-se em um processo por intermédio do qual a Coroa portuguesa buscou realizar uma (re)territorialização de diversas regiões da América⁸. Ressalte-se, no entanto, que é possível identificar a existência de várias territorializações⁹, muitas vezes simultâneas, conforme os agentes sociais envolvidos¹⁰. Estaremos enfocando, portanto, um processo que se caracterizou pela apropriação de territórios que vinham sendo utilizados por grupos sociais que a Coroa portuguesa desejava passar a controlar.

Em trabalho recente, Mafalda Soares da Cunha e Antonio Castro Nunes propuseram estudar a «organização política do espaço na América portuguesa a partir da construção do aparelho judiciário no período compreendido entre o século XVI e o final do século XVIII»¹¹. Após analisarem o significado da criação de novas ouvidorias-gerais¹², e seus respectivos espaços de atuação (as comarcas), verificaram que, na «segunda metade do século XVIII»,

7. As Instruções passadas aos governadores de capitanias, vice-reis do Estado do Brasil e governadores do Estado do Grão-Pará e Maranhão possuíam uma «dimensão pedagógica», transmitindo os conhecimentos necessários para que esses funcionários bem executassem as «tarefas que lhes estavam sendo atribuídas». SANTOS, 2016: 39.

8. A América Portuguesa, em 1621, foi dividida em dois Estados: o do Brasil e o do Maranhão e Grão-Pará; este último, a partir de 1751, foi denominado Estado do Grão-Pará e Maranhão, com a transferência da sede do governo para a cidade de Belém. Em 1772, procedeu-se a uma nova divisão territorial, com a criação dos Estados do Grão-Pará e São José do Rio Negro e do Maranhão e Piauí. Esta separação foi revogada em 1774, e as quatro capitanias passaram a integrar o Estado do Brasil.

9. Entendemos que «[...] la territorialización se refiere al proceso dinámico mediante el cual las prácticas humanas se fijan en el espacio, bajo las acciones de los diversos actores, pero primordialmente el Estado». RAMIREZ VELÁZQUEZ e LÓPEZ LEVI, 2015: 151.

10. A necessária discussão sobre territórios e processos de territorialização decorre de percebermos profundas fissuras em uma aparente unidade territorial, além da existência de barreiras entre classes sociais e entre setores da sociedade dominante e as populações de comunidades politicamente fragilizadas. Verifica-se, portanto, que no interior de territórios nacionais existem diversos outros territórios, muitos deles pouco conhecidos e, principalmente, não-reconhecidos.

11. CUNHA e NUNES, 22-39 (2016): 6.

12. Trata-se de um órgão judicial de 2.^a instância, presidido por um juiz letrado (ouvidor-geral) nomeado pelo rei, e que tinha sob sua jurisdição um conjunto de municípios.

enquanto foram criadas apenas «duas novas comarcas», ocorreu um «surto, esse sim significativo, de criação de vilas», o que apontaria para uma «convergência da coroa com os locais relativamente ao modelo municipal como forma preferencial de ‘enquadramento político do território’, não obstante as dinâmicas socialmente desencontradas que caracterizaram tantos desses processos»¹³. Assim, conforme a este entendimento, vamos abordar o processo de institucionalização da ocupação portuguesa da América, efetuado por intermédio da criação de «povoações civis»¹⁴, ou seja, povoações que possuíam uma câmara municipal, ou que tinham seu cotidiano supervisionado por funcionários delegados para administrá-las (lugares ou julgados), que resultou, no prazo de cinco dezenas de anos, na criação de quase 130 novas vilas, contra as cerca de 90 então existentes, que haviam sido instaladas nos 250 anos anteriores.

O resultado dessa política de criação de «povoações civis» foi, em certa medida, exposto pelo padre Manoel Aires de Casal, na segunda década do século XIX, em sua *Corografia brasileira*, oferecida ao recém coroado D. João VI¹⁵, e na qual se propunha a realizar «a descrição geográfica do vasto Reino que a Providência confiou a V. R. Majestade na América». Nessa obra, o padre

Além de suas competências judiciais, os ouvidores-gerais da América portuguesa também eram encarregados de fiscalizar os atos administrativos das câmaras e de outros oficiais municipais.

13. CUNHA e NUNES, 22-39 (2016): 17 e 18 (nosso destaque).

14. Essa expressão – povoações civis – aparece em diversos documentos expedidos pela administração portuguesa da segunda metade do século XVIII, como podemos ver na Carta régia dirigida ao governador e capitão general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datada de 03 de março de 1755: «Amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar. Tendo em consideração ao muito que convém ao serviço de Deus, e Meu, e ao bem comum dos meus Vassallos moradores nesse Estado, que nele se aumente o número dos fiéis alumados da Luz do Evangelho, pelo próprio meio de multiplicação das povoações civis, e decorosas [...]». Apud SANTOS, 1999: 122.

15. Com a morte de D. Maria I, em março de 1816, D. João assumiu o trono, sendo aclamado rei em 06 de fevereiro de 1818.

procurou destacar «o atual estado das povoações e produções da agricultura e indústria de cada uma delas»¹⁶.

Desde o sul até o norte, Aires de Casal detalhou os aspectos históricos, físicos, econômicos e políticos de cada «província»¹⁷ do reino do Brasil. Sobre a «Província do Piauí», situada na região norte do Brasil, entre as províncias do Maranhão e do Ceará, informou que o seu território era ocupado pelas «vilas de Oeiras, Parnaíba, Marvão, Campomaior, Valença, Jerumenha e Pernaguá». A primeira delas, sede de governo, detinha o título de cidade¹⁸, mas, conforme a descrição, não passava de uma povoação ainda pouco desenvolvida, apesar de «florescente, abastada, e bem situada». Todas as outras vilas da província eram reputadas como «pequenas» ou «mediócras»¹⁹, à exceção de Parnaíba, que era considerada por Aires de Casal como a principal, «em todo o sentido [...]. Tem algumas casas de sobrado²⁰, coisa que ainda não se vê em outra alguma povoação da província, e as ruas geralmente descalçadas». Na cidade que era a sede do governo, as casas eram «térreas, de madeira, e branqueadas com tabatinga: muitas tem elegância e bons cômodos». Apesar de uma aparente crítica ao *desaire* de Oeiras não possuir habitações assobradadas, Aires de Casal indica que «grande parte de seus habitantes são europeus»,

16. AIRES DE CASAL, Manuel, *Corografia brasílica, ou Relação histórico-geográfica do Reino do Brasil, composta e dedicada a sua Majestade Fidelíssima por um presbítero secular do Grão Priorado do Crato*, Rio de Janeiro, Impressão Régia, 1817, 2 Tomos.

17. Apesar de Aires de Casal utilizar o termo província, tal designação só foi oficializada a partir de 28 de fevereiro de 1821, pelas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, que tiveram o objetivo de elaborar uma constituição para Portugal e seus domínios. A utilização do termo por Aires de Casal, pode decorrer do estatuto de reino, que o Brasil passou a possuir desde 16 de dezembro de 1815.

18. Conforme Cláudia Damasceno Fonseca, «os termos vila e cidade, que classificam e hierarquizam as povoações no mundo português, fazem parte de um sistema de concessão de títulos, privilégios e funções (administrativas, religiosas, militares) que 'ilustram' e 'enobrecem' as localidades que os recebem». FONSECA, 29 (2003): 43.

19. O termo medíocre é utilizado para designar as povoações de tamanho médio. Ver SILVA, 1813, vol. 2: 281.

20. Para a região de Minas Gerais, Cláudia Damasceno Fonseca observou que «o número de sobrados (em relação ao de casas térreas) é uma informação frequente nas descrições urbanas: ele permite inferir o número de famílias abastadas e, por conseguinte, o nível de desenvolvimento econômico da localidade». FONSECA, 29 (2003): 49.

uma condição que faz questão de valorizar, pois ele só menciona a presença de moradores de origem europeia em uma outra vila piauiense, Pernaguá²¹.

A cidade de Oeiras e as demais vilas mencionadas haviam sido instaladas durante o século XVIII. Oeiras, anteriormente chamada vila de Mocha, fora fundada em 1716, na povoação da freguesia de Nossa Senhora da Vitória. Parnaíba, Marvão, Campo Maior, Valença, Jerumenha e Pernaguá foram criadas como vilas no ano de 1762²², atendendo a uma ordem régia de 19 de junho de 1761²³. A capitania de São José do Piauí havia sido formalmente criada em 1758, e o seu primeiro governador, João Pereira Caldas²⁴, recebeu ordens para «se reduzirem os sertões dessa capitania a povoações bem estabelecidas, para que ao mesmo tempo em que nelas se introduza a política, floresça a agricultura e o comércio, com as vantagens que prometem a extensão e fertilidade do país»²⁵.

A vizinha capitania do Ceará havia vivido processo semelhante. Na primeira metade do século XVIII, seu território esteve ocupado por quatro vilas:

21. AIRES DE CASAL, 1945, v. 2: 237-250.

22. A vila de São João da Parnaíba foi instalada na freguesia de Nossa Senhora do Carmo do Piracuruca; Jerumenha, na de Santo Antonio da Gurgéia; Pernaguá, na de Nossa Senhora do Livramento; Marvão, na freguesia de Nossa Senhora do Desterro do Rancho do Prato; Valença, na de Nossa Senhora da Conceição dos Aroazes; e a vila de Campo Maior, na freguesia de Santo Antônio do Surubim.

23. PORTUGAL. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO (Doravante AHU). Piauí, Avulsos, Caixa 8, Documento 457. *Cópia de Carta Régia de 19 de junho de 1761*.

24. «Fui servido criar de novo o Governo da Capitania do Piauí, subordinado ao Governo do Grão-Pará, e atendendo aos merecimentos e serviços que concorrem na pessoa de João Pereira Caldas, sargento-mor de infantaria do Pará, hei por bem nomeá-lo para governador da mesma capitania do Piauí [...]». Ver AHU. Códice 382, fls.84-84v. *Cópia de Resolução Régia de 31 de julho de 1758*, remetida ao Conselho Ultramarino. Até então, o Piauí era um território subordinado ao governo da capitania do Maranhão, ainda que a vila de Mocha fosse sede de uma comarca desde 1722. Na jurisdição eclesiástica, o Piauí esteve sujeito ao Bispado de Pernambuco, até 1729, quando passou a pertencer ao Bispado do Maranhão, existente desde 1677.

25. AHU. Códice 592, fls.49-50v. *Cópia de Carta Régia de 29 de julho de 1759*. Segundo Mafalda Soares da Cunha, «casos como esse do Piauí», em que a instalação da comarca e respectivo ouvidor-geral precisam esperar a criação do município, «permitem perceber que a criação da vila procurava, acima de tudo, responder à necessidade de existir um município que assumisse o estatuto de ‘cabeça’ da recém-criada comarca». CUNHA, 2016: 24.

Aquirráz (instalada em 1713²⁶), Fortaleza (1726), Icó (1738) e Aracati (1748); delas, apenas Icó estava localizada distante do litoral, na rota «das principais estradas das boiadas setecentistas no Ceará – a estrada Geral do Jaguaribe e a estrada Nova das Boiadas», encontrando-se «a meio caminho entre o Piauí e as feiras paraibanas e pernambucanas»²⁷. Entre os anos de 1758 e 1817, foram instaladas 14 novas vilas na capitania do Ceará, oito delas até 1776: Soure (1759), Arronches (1759), Viçosa (1759), Messejana (1760), Montemor-o-novo (1764), Crato (1764), Sobral (1773) e Granja (1776)²⁸. Exceto as duas últimas, as outras foram criadas como «vilas de índios», ou seja, foram estabelecidas a partir de antigos aldeamentos que, após legislação de junho de 1755 e da aplicação do *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios* (1758), tiveram extinto o «governo temporal absoluto em que se tinham introduzido os regulares nas povoações dos mesmos índios»²⁹.

Segundo Miguel Afonso Linhares e Expedito Eloísio Ximenes, «a decisão de suprir a ausência de instituições civis nas aldeias dos índios erigindo-as em vilas», teria decorrido do fato de as vilas criadas em território cearense, na primeira metade do século XVIII, serem todas «de portugueses»; assim, «a aldeia da Ibiapaba foi elevada a Vila Viçosa Real; a da Caucaia, a vila de Soure; e a da Parangaba, a vila de Arronches», todas em 1759; «no ano seguinte, a aldeia do Paupina foi alçada a vila de Messejana e a do Paiacu, a lugar de Montemor-o-Velho da América». As elevações das aldeias a vilas foram oficiadas pelo ouvidor-geral do Ceará Bernardo Coelho da Gama Costa, que realizou igual ação na capitania do Rio Grande do Norte, «onde erigiu a aldeia

26. A ordem régia para a criação da vila de Aquirráz é de 1699, mas sua efetiva instalação só ocorreu em 1713.

27. JUCÁ NETO, 2007: 389-390.

28. As demais vilas fundadas no período foram: Campo Maior (1789), Vila Nova Del Rei (1791), Russas (1801), São João do Príncipe (1802), Jardim (1814) e Mangabeira (1817).

29. Lei de 06 de junho de 1755 e Alvará de 07 de junho de 1755, que dispunham sobre a liberdade dos índios, e o *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão*. Ver SILVA, 1830: 369-376; 392-394; e 507-530. Como a capitania do Ceará esteve subordinada ao governo de Pernambuco até o ano de 1799, a criação dessas «vilas de índios» decorreu do contido em Carta Régia de 14 de setembro de 1758, dirigida ao governador da capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva. Ver JUCÁ NETO, 2007: 221.

do Guajaru em Vila Nova de Estremoz do Norte e a das Guarairas em Nova Vila de Arês no mesmo ano de 1760»³⁰.

Situações parecidas às do Piauí e do Ceará ocorreram em toda a América portuguesa. Como exceção, podemos indiciar a situação da capitania de Minas Gerais, onde, entre as décadas de 1730 e 1780, não foram criadas novas vilas. Entretanto, os sucessivos governadores dessa capitania, para atenderem os moradores de povoações que não detinham o estatuto de vila e que reclamavam da «falta de justiças», nomearam «oficiais judiciários suplementares» (juízes e tabeliães) ou criaram «uma nova circunscrição judiciária – o julgado» na região³¹.

Como já indicamos, na segunda metade do século XVIII, a Coroa esteve empenhada em realizar um processo de institucionalização do povoamento, levando os habitantes dos «incultos sertões» a viverem congregados em «povoações civis e decorosas»³². José Inaldo Chaves Júnior, ao discutir o processo de construção «dos territórios e das jurisdições» na capitania geral de Pernambuco e suas anexas (capitanias da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará), entende que, apesar de não estarem

[...] plenamente esclarecidas as questões que envolvem as naturezas política, socioeconômica e religiosa das territorialidades coloniais portuguesas, uma coisa parece-nos certa: é para o setecentos e as reformas encetadas pela Coroa nesta centúria que devemos olhar quando o assunto é a crônica conflitualidade jurisdicional que presidiu a formação desses territórios em escala regional³³.

Por sua vez, Clóvis Ramiro Jucá Neto lembra que a estratégia adotada pela Coroa para fixar o povoamento «foi a fundação de vilas», afirmando que, com o território ocupado por essas povoações, «garantia-se e confirmava-se o

30. LINHARES, 17-2 (2015): 366 e 373-374. Não entendemos que as «vilas de índios» teriam sido erigidas porque as anteriormente criadas eram «de portugueses»; ocorreu, de fato, uma mudança em relação à administração das povoações indígenas, em vista da já mencionada legislação de junho de 1755 e do *Directorio* (1758).

31. FONSECA, 20-1 (2012): 88.

32. Para uma visão geral sobre o assunto, SANTOS, 1999.

33. Chaves Júnior destaca ainda que as indefinições de limites entre as capitanias «avancaram por todo o século XIX, quase sempre relacionadas aos termos das vilas criadas no século anterior». CHAVES JÚNIOR, 2017: 8.

estabelecimento da autoridade e da soberania lusitana nas áreas ocupadas»³⁴. Não devemos esquecer, todavia, que a presença de instituições religiosas é, na maior parte das vezes, anterior ao estabelecimento das instituições civis (câmaras municipais e juízo ordinário); no caso das povoações de colonos de origem portuguesa, verifica-se, em geral, a criação de vilas em freguesias já existentes. Em relação aos indígenas, as missões e aldeias que antes estavam sob a direção de religiosos, nas quais estes exercitavam um «governo temporal absoluto», foram constituídas em vilas (ou lugares, conforme a situação).

Neste processo de afirmação da presença das instituições civis portuguesas em território americano, a população constituída pelos «naturais da terra»³⁵ foi especialmente visada pela Coroa, conforme fica evidenciado em instrução passada ao Conde da Cunha, quando de sua nomeação como vice-rei do Estado do Brasil, em 1765:

[...] a restituição da liberdade e civilização dos mesmos índios são, no Brasil, as mais poderosas, ou as únicas armas com que podemos defender e ampliar os domínios desse vastíssimo continente. [...] Achando-se pois Sua Majestade, há muitos anos, nesta clara e certa inteligência, é servido que Vossa Excelência promova estes utilísimos estabelecimentos de índios livres e congregados em povoações civis, com toda aquela eficácia que a possibilidade lhe puder permitir³⁶.

Outros habitantes a merecerem a atenção das autoridades coloniais foram aqueles que viviam isolados ou que perambulavam pelos sertões sem terem local de moradia fixa ou algum tipo de ocupação estável. Quando da criação das vilas piauienses, ao mesmo tempo em que o rei D. José I manifestava-se sobre os benefícios que os habitantes da capitania poderiam ter quando passassem a viver em «povoações bem estabelecidas», também expressava sua contrariedade para uma situação que era preciso combater: a dispersão da população por lugares ermos, com as famílias e indivíduos vivendo «em

34. JUCÁ NETO, 2007: 115.

35. Expressão utilizada para designar as populações indígenas.

36. AHU. Códice 566. *Instruções do secretário de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao Conde da Cunha*, em 26 de janeiro de 1765. (Nosso destaque). Os «utilísimos estabelecimentos» fazem referência às denominadas «vilas de índios».

grandes distâncias uns dos outros, sem comunicação, como inimigos da sociedade civil e do comércio humano»³⁷.

Muitas vezes, esses indivíduos que viviam errantes pelos sertões eram classificados como «vadios e facinorosos», e como tais deveriam ser tratados³⁸. A legislação sobre os identificados como vadios, no reinado de D. José I, apresentou um novo conteúdo, em relação ao que vinha disposto nas Ordenações e legislação extravagante. Assim, por força de um Decreto de 1755, os sentenciados passariam a ser punidos «no mesmo lugar do seu delito, para melhor emenda sua, exemplo dos que os viram delinquir e para o serviço das obras públicas». Esta medida foi justificada pelo entendimento de que assim exigia a «utilidade pública e bem dos povos»³⁹. Em carta de 22 de julho de 1766, o Conde de Oeiras recomendava a D. Luís António Botelho de Souza Mourão, governador da capitania de São Paulo, uma especial atenção para com essa qualidade de pessoas, devendo empregar

[...] todos os meios, que a sua prudência lhe sugerir, para estabelecer a política de horror contra a preguiça e ociosidade, e do amor à honra, que consiste no serviço do Rei e da pátria, e em contribuírem os homens para a felicidade dos outros da mesma sociedade em que se acham, com os seus trabalhos do corpo e do espírito⁴⁰.

Cartas com igual teor foram dirigidas a governadores de outras capitanias⁴¹, instruindo-os a combaterem aqueles que viviam como «feras, separados da sociedade civil e comércio humano». As autoridades coloniais deveriam

37. AHU. Piauí, Avulsos, Caixa 8, Documento 457. *Cópia de Carta Régia de 19 de junho de 1761*.

38. Segundo as Ordenações, vadio era todo aquele que não vivesse «com senhor ou com amo», que não tivesse «ofício nem outro mister, em que trabalhe ou ganhe sua vida», ou que não andasse «negociando algum negócio seu ou alheio». Embora se fale em vadio, no masculino, tal disposição era aplicada a todas as «pessoas ociosas e vadias, assim homens como mulheres». *Ordenações Filipinas*, Livro V, Título 68 (1999: 216-218).

39. Ver SANTOS, 1999: 206-210

40. AHU. Códice 423. *Carta do Conde de Oeiras a D. Luís António Botelho de Souza Mourão*, governador da capitania de São Paulo, em 22 de julho de 1766.

41. Ao final do registro de uma carta régia que tratava do mesmo assunto, dirigida ao Conde da Cunha, encontra-se a seguinte anotação: «na mesma conformidade se há de escrever aos governadores e capitães-generais das capitanias de São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco». AHU. Códice 415, fls.23v.-25v. *Carta régia ao Conde Cunha*, 22 de julho de 1766.

obrigar tais indivíduos a se acomodarem em «povoações civis», que contassem com «juiz ordinário, vereadores e procurador do Conselho», sendo que os que não se sujeitassem a viver em «sociedade civil nas povoações» deveriam ser tratados como «salteadores de caminhos e inimigos comuns, e como tais punidos com a severidade das leis»⁴².

A partir das instruções que recebia, o governador da capitania de São Paulo expediu inúmeros bandos⁴³ para forçar as pessoas que vagavam pelos sertões a se estabelecerem, preferencialmente, nas novas povoações que estavam sendo criadas sob suas ordens⁴⁴. Conforme Heloísa Bellotto, «entre 1705 (data da criação de Pindamonhangaba) e 1767 (quando ocorrem fundações levadas a efeito pelo Morgado de Mateus) nenhuma vila havia sido fundada em território paulista»⁴⁵, que era ocupado, até aquele ano, por dezenove municípios. Entretanto, no período em que D. Luís António Botelho Mourão esteve à frente do governo da capitania de São Paulo (1765-1775) foram criadas onze vilas⁴⁶, sendo que nenhuma delas recebeu a designação de «vila de índios». Com a criação das novas povoações, o governador declarava que pretendia atender os «interesses de Sua Majestade», fomentando o «aumento da lavoura e do comércio»⁴⁷.

Conforme os argumentos que vimos apresentando, infere-se que o interesse das autoridades metropolitanas era obter informações sobre os

42. AHU. Paraíba, Avulsos, Caixa 35, Documento 2559. *Cópia de carta régia de 22 de julho de 1766*, anexa à Consulta do governador da Paraíba, em 19 de dezembro de 1799. A pena prescrita para os salteadores era, em geral, a morte natural. *Ordenações Filipinas*, Livro V, Título 61 (1999: 210).

43. Ordem emitida por autoridade que era lida e afixada em local público.

44. Durante seu governo, D. Luís António Botelho Mourão dirigiu «a construção de povoações e interveio em seu desenvolvimento», seguindo orientações expedidas pela metrópole referentes «ao modo de congregar povoadores, escolher sítios e organizar a implantação urbana». DERNTL, 20-1 (2012): 128.

45. BELLOTTO, 1979: 173.

46. As vilas criadas no governo de D. Luís António de Souza foram: São José do Paraíba (1767), Nossa Senhora da Escada (1767), São João de Atibaia (1769), Faxina (1769), Mogi-mirim (1769), Itapetininga (1770), Apiaí (1771), São Luís de Guaratuba (1771), Sabaúna (1773), São Luís do Paraitinga (1773) e Nossa Senhora das Lages (1774). Destas vilas, apenas uma (Guaratuba) foi instalada no litoral.

47. AHU. Códice 239. *Carta de D. Luís António Botelho de Souza Mourão, governador da capitania de São Paulo, ao Conde de Oeiras*, em 01 de dezembro de 1767.

indivíduos que habitavam os territórios que queria controlar. Com isso, foi introduzida a realização de recenseamentos periódicos como norma administrativa geral. Além de permitirem o gerenciamento da população, estes recenseamentos visavam a estabelecer o número e a qualidade dos moradores das povoações, bem como suas ocupações. Para uma coleta de informações mais homogênea, foi adotado um modelo para realizar o levantamento dos dados populacionais: anualmente, os governadores das capitanias e as autoridades eclesiásticas deveriam ordenar a contagem dos habitantes de suas jurisdições, separando-os por classes de idade e de sexo, informando também sobre o número de nascimentos e de óbitos ocorridos.

Primeira classe: todas as crianças do sexo masculino, até a idade de sete anos completos; Segunda Classe: todas as crianças do sexo feminino, até a mesma idade; Terceira Classe: todos os rapazes, desde a idade de sete anos até a idade de quinze; Quarta Classe: todas as raparigas, desde a idade de sete anos até a idade de quatorze; Quinta Classe: todos os homens, desde a idade de quinze anos até a idade de sessenta; Sexta Classe: todas as mulheres, desde a idade de quatorze até a idade de cinquenta; Sétima Classe: todos os velhos, desde a idade de sessenta para cima, com especificação particular de todos os que passarem de noventa anos; Oitava Classe: todas as velhas, desde a idade de cinquenta anos para cima, com a mesma especificação; Nona Classe: todos os nascimentos acontecidos no ano, em que se tirar esta relação; Décima classe: todas as mortes acontecidas no mesmo ano.

[...] A Relação dos habitantes de Goiás de que se trata nos Parágrafos 103 e 104, mandará Vossa Senhoria tirar infalivelmente todos os anos, e dela remeterá sempre uma cópia a esta Secretaria de Estado⁴⁸.

Estes mapas de população permitiam acompanhar o desejado crescimento das povoações⁴⁹, e a confecção deles perdurou até depois do final do século

48. AHU. Códice 465 [Instruções e regras para o bom governo e administração da capitania de Goiás, 1647-1777]. *Cópia da Instrução que no Primeiro de Outubro de mil setecentos e setenta e um se expediu a José de Almeida Vasconcelos, nomeado governador da capitania de Goiás*, fl. 24-25v.

49. Os mapas de população também detinham nítido caráter militar, como se verifica na continuidade da Instrução passada ao governador de Goiás: «Logo que Vossa Senhoria tiver a sobredita relação, há de ver na Quinta Classe, os homens que há capazes de pegarem nas armas, para deles formar os Regimentos de Auxiliares e Ordenanças, na conformidade da Carta Régia de 22 de Março de 1765». AHU. Códice 465, fl. 25.

XVIII⁵⁰. Em 1797, D. Rodrigo de Souza Coutinho, ocupando a secretaria de estado dos negócios ultramarinos, enviou uma instrução ao governador da capitania da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho, informando:

Sobre a povoação, S. Majestade tem resolvido mandar imprimir tabelas, que Vossa Mercê há de fazer distribuir pelas freguesias, vilas e comarcas, para que nas mesmas se assente o número dos nascidos, vivos e mortos, casados, viúvos e solteiros de todas as idades, e que anualmente se mandarão a esta Secretaria de Estado para subirem a S. Real Presença⁵¹.

Durante seu governo, Fernando Freire de Castilho atendendo às instruções recebidas encaminhou para o reino diversas informações sobre a população paraibana. Em 1801, ordenou a realização de um levantamento das ocupações dos moradores daquela capitania, que contava com uma população total de 55.573 indivíduos, dos quais 17.232 eram classificados como brancos, 3.212 como índios, 12.753 como negros e 22.376 como mulatos (os dois últimos inscritos nas situações de livres e de escravos). Em relação aos que desempenhavam algum tipo de atividade, a maioria era constituída de pessoas escravas (10.615 indivíduos, sendo 6.078 do sexo masculino e 4.537 do sexo feminino). Entre os «livres», os classificados como «agricultores» formavam uma ampla maioria, alcançando a cifra de 8.224 pessoas. Os «militares de linha» somavam 174 indivíduos, enquanto 102 pessoas eram identificadas como ocupando cargos na «magistratura» e em «empregos civis». Foram contabilizados 83 sacerdotes do «clero secular» e outros 14 pertencentes a ordens regulares. As demais ocupações estavam distribuídas entre «jornaleiros» (842

Roberta Stumpf utilizou mapas de população da capitania de Minas Gerais para discutir «as transformações da economia mineira», entre 1776 e 1821. STUMPF, 34-3 (2017).

50. A confecção destes recenseamentos esteve disseminada por diversos territórios do ultramar português. Para os Açores, José Damião Rodrigues menciona que as Instruções recebidas por D. Antão de Almada, nomeado governador geral, em 1766, indicavam que «com o auxílio das autoridades eclesiásticas, seriam elaboradas relações anuais da população de cada paróquia. Enviadas até finais de janeiro para os oficiais régios, estes tratariam de as canalizar para o capitão-general». RODRIGUES, 11-21 (2006): 162. Para a presença desta política de recenseamentos na África Oriental Portuguesa, WAGNER, 2009.

51. Instruções do Secretário de estado dos domínios ultramarinos, D. Rodrigo de Souza Coutinho, ao governador da capitania da Paraíba, Fernando Delgado Freire de Castilho, em 23 de outubro de 1797. Citado em PINTO, 1977, v.1: 180-183.

indivíduos), «artistas» (622), «criadores de gado» (410), «negociantes» (310) e «homens do mar, que vivem de pescar» (22). Ainda, não obstante todos os esforços para combatê-los, 425 indivíduos apareciam classificados como «vadios e mendigos»⁵².

Ao pretender institucionalizar a ocupação, controlar a população e estimular atividades econômicas, o gabinete de D. José I, sob a direção de José Sebastião de Carvalho e Melo, também adotou medidas que visaram à elaboração de um conhecimento geográfico dos espaços a serem territorializados pela Coroa. Um espaço que, ressaltamos, comportava territorialidades já construídas por indígenas, por aqueles que habitavam as fazendas dos sertões e ainda pelos que viviam nos mesmos sertões em constante movimento⁵³. Neste processo dirigido pela Coroa, pode-se verificar a existência de procedimentos de recolha de informação que se mostram orientados por uma exigência fundada na observação da realidade em que se queria intervir.

Nesse sentido, alguns anos antes da criação da capitania do Piauí, o ouvidor-geral da capitania do Pará recebeu uma ordem para providenciar, com o auxílio de um engenheiro militar, «um exato e individual plano» do território piauiense, informando ainda sobre os

[...] lugares, que vos parecerem mais dignos de serem erigidos em vilas; sobre os limites, que se hão de assignar ao termo de cada uma delas; sobre as paróquias e casas de Instrução Espiritual, que nas mesmas vilas se devem estabelecer; e sobre as pessoas que para o governo civil de cada uma das referidas vilas achares mais idôneas e mais hábeis para promoverem nelas o bem comum dos seus habitantes⁵⁴.

52. AHU. Paraíba, Avulsos, Caixa 39, Documento 2764. *Ofício do governador Fernando Delgado Freire de Castilho ao Secretário de estado dos domínios ultramarinos*, em 23 de agosto de 1802.

53. Jorge Uriá, referindo-se à «geografia francesa do espaço e dos territórios», assinala que o 'espaço' geográfico é mais do que uma «realidade física estática», devendo ser entendido como um conceito que expressa as «dimensões físicas» e o «contexto ecológico» de um «espaço real e concreto». O 'território', por sua vez, conforma-se a um espaço vital, destinado a assegurar a reprodução dos grupos sociais ali estabelecidos. URIÁ, 2015: 87-88.

54. AHU. Códice 592. *Cópia de carta (de 1755) que acompanha ofício enviado pelo secretário de estado dos negócios ultramarinos*, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao desembargador Francisco Marcelino de Gouveia, em 22 de julho de 1758. Não foi possível identificar o remetente da carta dirigida ao ouvidor-geral da capitania do Pará, ainda

Quase na mesma ocasião em que tais ordens foram expedidas, o secretário de estado dos negócios ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte Real⁵⁵, enviou cartas para o governador e para o bispo de Pernambuco, solicitando que eles obtivessem informações, junto aos ouvidores e párocos de suas jurisdições, sobre os «lugares e povoações» das respectivas comarcas e paróquias, indicando

[...] os nomes e as distâncias que há de umas às outras, praticando-se a mesma descrição dos rios que pelas ditas povoações passam, individuando os seus nascimentos, e os que são navegáveis. E em cada uma das vilas se declararão as distâncias de léguas, ou de dias de jornada que há das outras vilas circunvizinhas⁵⁶.

Além destas informações, os párocos também deveriam anotar o número das «pessoas que há de comunhão nas suas freguesias e capelas anexas a elas»⁵⁷. Ao governador de Pernambuco, o secretário de estado Diogo de Mendonça Corte Real explicou que «todas estas notícias topográficas são necessárias para se formar uma carta geral de todo o Brasil, com individuação das terras estabelecidas nos sertões, para cujo efeito manda o mesmo Senhor recomendar a Vossa Senhoria a brevidade desta diligência»⁵⁸.

Anos depois, em 1761, estas disposições foram reiteradas. Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ocupando a secretaria de estado dos negócios ultramarinos, enviou carta a Gomes Freire de Andrade, governador da Capitania do Rio de Janeiro, solicitando o envio de «uma coleção de todas as cartas corográficas e topográficas, que tiver, e puder alcançar, das capitánias

que se possa presumir que a mesma tenha partido da secretaria de estado dos negócios ultramarinos, então comandada por Diogo de Mendonça Corte Real.

55. Diogo de Mendonça Corte Real (filho) ocupou o cargo de secretário de estado dos negócios da marinha e domínios ultramarinos entre agosto de 1750 e setembro de 1756; foi substituído por Tomé Joaquim da Costa Corte Real, secretário de estado no período de outubro de 1756 a março de 1760. Entre março de 1760 e novembro de 1769, o cargo de secretário de estado da marinha foi ocupado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

56. AHU. Códice 582. *Carta do secretário de estado dos negócios ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte Real, ao governador de Pernambuco, em 13 de junho de 1756.*

57. AHU. Códice 582. *Carta do secretário de estado dos negócios ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte Real, ao bispo de Pernambuco, em 13 de junho de 1756.*

58. AHU. Códice 582. *Carta do secretário de estado dos negócios ultramarinos, Diogo de Mendonça Corte Real, ao governador de Pernambuco, em 13 de junho de 1756.*

do Brasil, caminhos e lugares delas», sendo que tal providência deveria ser executada «com a maior brevidade possível, ainda que não sejam copiadas com a maior perfeição»⁵⁹.

As solicitações de Mendonça Furtado, de Diogo de Mendonça Corte Real e aquela dirigida ao ouvidor-geral da capitania do Pará permitem identificar o interesse da Coroa em melhor conhecer os territórios sob seu domínio, identificando o espaço geográfico e seus elementos, nomeando-os, medindo distâncias e contando a população. Em certa medida, as autoridades metropolitanas expressavam seu desejo em controlar o espaço, e estavam levando em conta que um «território não deixa de impor condições para a exploração dos recursos naturais e para a organização das pessoas que o habitam»⁶⁰.

Ao discutir o desenvolvimento, em Portugal, de uma «cultura técnico-científica» relacionada à produção de «políticas de intervenção territorial», Carlos Martins definiu «três tempos distintos»: o primeiro, identificado como «tempo de preparação e de organização, donde se destaca a formação de conhecimento», estaria afeto ao «período final da governação pombalina (1770-1777)»; a este se seguiria o «tempo de diagnóstico e reflexão (1777-1788), marcado pela «produção de conhecimento»; e, em seguida, o «tempo de planeamento e ação» (1789-1807), quando se verificam os esforços para a «aplicação prática do conhecimento»⁶¹.

A propósito, José Damião Rodrigues considera que somente após o afastamento do marquês de Pombal, em 1777, surgiram condições

[...] para que os beneficiados com os novos programas de ensino da Universidade de Coimbra ingressassem nas carreiras administrativas e

59. AHU. Códice 566, fls. 2-2v. *Carta do secretário de estado dos negócios ultramarinos, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ao governador do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1761.*

60. GRAÇA FILHO, 2009: 51.

61. Em sua cronologia, Carlos Martins, que se refere a «políticas de intervenção territorial» ocorridas no reino, leva em conta o processo de «reforma da Universidade de Coimbra», em especial a criação e funcionamento das faculdades de Matemática e de Filosofia Natural, entendendo que, à medida que os formados nestas faculdades fossem aproveitados em «cargos da administração pública», seriam estabelecidas condições que permitiriam combater o «excessivo peso dos magistrados na administração do território». MARTINS, 2017: 245-247.

jurídicas e, com base na sua formação e num enquadramento distinto, colocassem o seu saber ao serviço da monarquia, lançando um novo olhar sobre a geografia física e humana do império. Exemplo da produção gerada pelo novo programa de formação é toda a literatura de carácter estatístico e memorialista que se produziu por iniciativa da Academia Real das Ciências e que se destinava a elaborar um diagnóstico do estado da monarquia com vista ao seu progresso económico, social, cultural e moral⁶².

Ainda que para o período da «governança pombalina» não seja possível identificar a presença de um conhecimento sobre o território fundado em uma «cultura técnico-científica», nos moldes propostos por Carlos Martins, vimos precedentemente que houve um manifesto interesse da Coroa em obter informações sobre os seus domínios ultramarinos, desde os anos iniciais do reinado de D. José I. Este interesse, contudo, não foi exclusividade portuguesa, ao contrário⁶³.

Segundo Jacques Revel, no século XVIII, ganharam corpo «dois ramos divergentes da estatística»; um deles, apoiando-se nos «princípios da aritmética política à maneira inglesa», propunha inscrever dados numéricos em séries temporais, estabelecendo comparações para «destrinçar regularidades e tendências». Para os que adotavam os princípios da aritmética política, era essencial conhecer «o número de homens, a produção das minas e das manufaturas, os recursos agrícolas, o comércio, as subsistências, os preços ou os salários»⁶⁴. Entendia-se que estes dados numéricos exprimiam a realidade observada, fornecendo «instrumentos matemáticos quantitativos aos governantes»⁶⁵. Charles Davenant (1656-1714), aliás, definia a aritmética política como «a arte de raciocinar por números as matérias que se relacionam com o Governo»⁶⁶.

62. RODRIGUES, 2017: 169.

63. REVEL, s/d. MARTIN, 21-41 (2001). SANTOS, 2009.

64. REVEL, s/d: 125

65. MARTIN, 21-41 (2001): 19.

66. DAVENANT, 1753: 159. Denis Diderot, na *Enciclopédia*, também definiu a aritmética política como a responsável por fornecer «pesquisas úteis à arte de governar os povos». *Apud* MARTIN, 21-41 (2001): 19. Para consultar o verbete da *Enciclopédia*, <http://dx.doi.org/doi:10.1522/cla.did.ari>.

O outro «ramo» estatístico apontado por Revel filiava-se a uma tradição alemã, assemelhando-se a uma «estatística descritiva», que procurava abarcar todos os aspectos do local observado:

[...] as condições naturais – um solo, um clima, uma vegetação, um regime de águas – como as condições sociais – o número de homens, o seu ‘temperamento’, as suas atividades, o seu comportamento e as suas tradições. É a combinação variável destes diferentes fatores que define as particularidades do lugar⁶⁷.

Essa «*Statistik* alemã tinha por ambição principal o conhecimento sintético de toda sociedade humana», e seus resultados, «de natureza literária», eram monografias mais descritivas do que explicativas. Este ramo estatístico originou-se

[...] nas múltiplas descrições ‘de estados, impérios ou principados do mundo’, produzidos localmente por eruditos e administradores e que, desde a segunda metade do século XVI, graças ao desenvolvimento da imprensa de massa, se difundiram (notadamente graças à editora holandesa *Elsevier*). Mais tarde (segunda metade do século XVIII), essas fontes de informação foram substituídas por aquelas produzidas, oficialmente, pela administração territorial que viu então aumentar seu empreendimento e, portanto, seu poder de coleta de informações⁶⁸.

Olivier Martin refere-se ainda a um terceiro ramo estatístico, «a abordagem francesa (centrada nos recenseamentos e nas descrições do país com fins administrativos e contábeis)», afirmando que, «na França, o recenseamento da população e dos bens foi incontestavelmente percebido como instrumento de governo», sendo estimulado por Jean Bodin e promovido por Richelieu e Colbert, no século XVII⁶⁹.

Defendemos ser possível relacionar este conhecimento estatístico de territórios submetidos à autoridade de um soberano a uma especialização da administração régia, especialmente no que se refere ao âmbito fiscal. Para o

67. REVEL, s/d: 126.

68. MARTIN, 21-41 (2001): 20-21. Interessante apontar que diversas memórias redigidas por naturalistas que percorreram Portugal e os domínios ultramarinos portugueses nas décadas finais do século XVIII e no início do século XIX aproximavam-se a este tipo de relatos monográficos descritivos.

69. MARTIN, 21-41 (2001): 21 e 16.

reinado de D. José I, verifica-se, nesse aspecto, a adoção de uma nova forma de governar, a qual deixou evidenciado que «o bom governo» já não era apenas «fazer justiça», pois buscava-se «mudar as coisas» por intermédio da legislação⁷⁰. Grosso modo, pode-se indicar que preocupações estatísticas, de todos os matizes, ganharam relevo na administração portuguesa da segunda metade do século XVIII como mostram as instruções recebidas por D. Antão de Almada, governador-geral dos Açores, em 1766, nas quais ficava manifesta a necessidade de que as decisões sobre a «exportação dos gêneros locais [...] fossem tomadas com base em 'princípios certos'», pois apenas com a «posse de informação estatística» seria possível «organizar a extração dos gêneros e fornecer os meios adequados para este fim»⁷¹. Pode-se, assim, perceber que a aritmética política inglesa exerceu forte influência no reinado de D. José I⁷². Aliás, referências aos «princípios da aritmética política» aparecem em diversos papéis oficiais daquele reinado.

Em carta de 05 de agosto de 1758, o então secretário de estado dos domínios ultramarinos, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, recomendou que Francisco Xavier de Mendonça Furtado, então governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, incentivasse a povoação e a lavoura nas «úteis campinas» do rio Mearim e que proibisse a atividade mineradora, ressaltando que a «máxima mais universalmente recebida da Aritmética Política» graduava «os ditos mineiros, pelo que a eles lhes pertence, abaixo dos remendões dos sapateiros e dos soldados rasos, e pelo que toca ao Estado, pelos menos úteis de todos os vassalos»⁷³. Nesta mesma direção, o Conde de Oeiras, em 1766, comunicava ao governador da capitania de São Paulo que «a cultura das terras, e os frutos naturais delas, é, pelo cálculo da Aritmética Política e Economia do Estado, mais útil que a das mesmas minas, com tanta diferença quanta vai de vinte contra um»⁷⁴. E, nas suas chamadas «observações

70. MONTEIRO, 2006: 168. Alguns autores, como José Damião Rodrigues e José Luís Cardoso, têm atribuído esta mudança de atitude a influências advindas do cameratismo alemão. RODRIGUES, 2006: 151.

71. RODRIGUES, 11-21 (2006): 163.

72. Para um maior detalhamento sobre a presença da aritmética política no reinado de D. José I, SANTOS, 2013.

73. *Apud* SANTOS, 1999: 132.

74. AHU. Códice 423. *Carta do Conde de Oeiras ao governador da capitania de São Paulo*, 22 de julho de 1766.

secretíssimas», de junho de 1775, o Marquês de Pombal declarava que o «estado da civilidade da política, da opulência e das forças de qualquer nação culta» resultavam da aplicação dos princípios estabelecidos pela «economia do Estado e Aritmética Política»⁷⁵, tornando inequívoca a presença deste conhecimento na administração portuguesa da época.

Como apontamos acima, o local de instalação de vilas, de brancos ou de índios, estava indicado por um conhecimento prévio da região, obtido por intermédio de informações prestadas por funcionários coloniais; na maior parte das vezes, o local também era determinado pela existência de uma povoação já estabelecida: um arraial de mineração, algumas casas ao redor de uma capela, um aldeamento indígena. Em 1760, antes da criação das vilas piauienses, o desembargador Francisco Marcelino de Gouveia redigiu um extenso relatório no qual descreveu as povoações e expôs seu parecer sobre os lugares que julgava «mais dignos de serem em vilas erigidos»⁷⁶.

Junto às informações concernentes aos aspectos físicos dos territórios, a população foi um dos principais objetos de atenção da administração portuguesa, como fica demonstrado em instrução que, em 1777, o secretário de estado dos negócios ultramarinos, Martinho de Melo e Castro⁷⁷, expediu para D. Luiz da Cunha de Menezes, nomeado para o governo da capitania de Goiás⁷⁸. Dentre outras considerações acerca do «'Sistema Fundamental' que hoje forma o governo político, militar e civil de toda a América portuguesa»⁷⁹,

75. Observações secretíssimas..., s/d: 245.

76. AHU. Piauí, Avulsos, Caixa 6, Documento 395. *Carta do desembargador Francisco Marcelino de Gouveia ao secretário de estado dos negócios ultramarinos, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em 20 de fevereiro de 1760.*

77. Com o falecimento de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 1769, Martinho de Melo e Castro foi nomeado secretário de estado dos negócios da marinha e dos domínios ultramarinos; cargo que ocupou até a sua morte, em 1796, sendo substituído por D. Rodrigo de Souza Coutinho.

78. Esta Instrução, como já indicamos (ver supra, nota 48), é constituída por uma cópia da instrução passada ao predecessor do governador.

79. «Havendo S. Majestade enviado a V. S. Governador e Capitão-General da capitania de Mato Grosso, se lhe não podem dar melhores instruções que aquelas com que o Exmo. Sr. Marquês de Pombal tem instruído os predecessores de V. S. nas diferentes cartas de ofício que lhes foram dirigidas desde o ano de 1757 por diante; e como nelas se acha estabelecido o 'Sistema Fundamental' que hoje forma o governo político, militar

a instrução indicava os cuidados a serem tomados para a civilização dos índios, considerados necessários para se «povoar» a capitania, pois «sem eles, nem poderia haver cultura, nem comércio, nem opulência, nem segurança». Ademais, era ressaltado que «a boa Aritmética Política» estimava a população «como a mais importante riqueza de um Estado», pelo que era essencial conduzir os indígenas a viverem em «povoações civis». Também era recomendado que o governador visitasse «pessoalmente tudo quanto se compreende de mais importante no distrito da sua jurisdição», pois não se poderia «bem governar um Estado, sem ter dele um exato conhecimento»⁸⁰.

Ainda que as condições de cada capitania e, mais especificamente, das novas vilas estivessem inscritas em contextos específicos, toda a população, qualquer que fosse a sua qualidade, deveria estar submetida à política de povoamento que se desejava implantar. Nesta consideração, as situações abordadas neste artigo permitem destacar alguns elementos que se mostram essenciais para que possamos identificar o processo de territorialização conduzido pela Coroa portuguesa, na segunda metade do século XVIII:

- I) a vontade da Coroa em realizar uma ocupação institucional, por intermédio da instalação de municípios (vilas) e do aparato administrativo concernente;
- II) a busca pelo controle dos habitantes, que deveriam estar sujeitos às instituições das «povoações civis» que estavam sendo criadas;⁸¹
- III) o fomento a atividades econômicas, especialmente as de cunho agrícola e, conseqüentemente, o comércio;
- IV) a presença de um saber orientando a apropriação e a exploração de determinado território.

e civil de toda a América portuguesa aplicado a cada uma das capitanias daquele continente, segundo a situação e circunstâncias de cada uma delas». Instrução passada ao governador da capitania de Mato Grosso, D. Luís de Albuquerque Pereira e Cáceres, em 1771. *Apud* SANTOS, 2016: 47.

80. AHU. Códice 465 [Instruções e regras para o bom governo e administração da capitania de Goiás, 1647-1777]. *Cópia da Instrução que no Primeiro de Outubro de mil setecentos e setenta e um se expediu a José de Almeida Vasconcelos, nomeado governador da capitania de Goiás*, fl. 6 (nosso destaque)

81. Neste aspecto em particular, importava submeter as populações às instituições de natureza civil, como fica explicitado nas ordens para a criação das «vilas de índios».

Bibliografia

- AIRES DE CASAL, Manuel, *Corografia brasílica ou Relação histórico-geográfica do Reino do Brasil*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945, 2v. [fac-símile da edição de 1817].
- ARAÚJO, Renata Malcher, «A urbanização da Amazónia e do Mato Grosso no século XVIII: povoações civis, decorosas e úteis para o bem comum da coroa e dos povos», *Anais do Museu Paulista*, 20-1 (2012): 41-76. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-47142012000100003>
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli, *Autoridade e conflito no Brasil colonial: o governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*, São Paulo, Conselho Estadual de Artes e Ciências Humanas da Secretaria de Estado da Cultura, 1979.
- BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira, «Introdução [ao Dossiê Caminhos da história da urbanização no Brasil-colônia]», *Anais do Museu Paulista*, 20-1 (2012): 11-40. <https://doi.org/10.1590/S0101-47142012000100002>
- CHAVES JÚNIOR, José Inaldo, *As «capitanias de Pernambuco» e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)*, Tese de Doutorado em História, Rio de Janeiro, Universidade Federal Fluminense, 2017.
- CUNHA, Mafalda Soares da e NUNES, Antonio Castro, «Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas, séculos XVI-XVIII», *Tempo*, 22-39 (2016): 1-30. <http://dx.doi.org/10.20509/tem-1980-542x2016v223902>
- DAVENANT, Charles, «De l'usage de l'Arithmétique politique dans le commerce et les finances», em François V. Forbonnais (trad.), *Le négociant anglais ou traduction libre du livre intitulé The British Merchant...* Dresde, [s.n.] 1753, t. 1: CLIX-CXCII.
- DELSON, Roberta Marx, *Novas vilas para o Brasil-colônia: planejamento espacial e social no século XVIII*, Brasília, Ed. ALVA-CIORD, 1997.
- DERNTL, Maria Fernanda, «Uma oficina de novidades: a implantação de núcleos urbanos na capitania de São Paulo, 1765-1775», *Anais do Museu Paulista*, 20-1 (2012): 109-131. <https://doi.org/10.1590/S0101-47142012000100005>
- FONSECA, Cláudia Damasceno, «Funções, hierarquias e privilégios urbanos: a concessão dos títulos de vila e cidade na Capitania de Minas Gerais». *Varia História*, 29 (2003): 39-51. Disponível em: www.variahistoria.org/edies?tag=Number+29 [consultado em 29 de dezembro de 2017]
- FONSECA, Cláudia Damasceno, «*Urbs e civitas*: a formação dos espaços e territórios urbanos nas Minas setecentistas», *Anais do Museu Paulista*, 20-1 (2012): 77-108. <https://doi.org/10.1590/S0101-47142012000100004>

- GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, *História, Região & Globalização*, Belo Horizonte, Autêntica, 2009.
- JUCÁ NETO, Clóvis Ramiro, *A urbanização do Ceará setecentista: as vilas de Nossa Senhora da Expectação do Icó e de Santa Cruz do Aracati*. Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Salvador, Universidade Federal da Bahia, 2007.
- LINHARES, Miguel Afonso e XIMENES, Expedito Eloísio, «Bando que se lançou a respeito dos índios Jucás: edição e contribuição ao estudo da colonização do Ceará», *Filologia e Linguística Portuguesa*, 17-2 (2015): 353-384. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2176-9419.v17i2p353-384>
- MACHADO, Brasil Pinheiro, «Instantâneos paranaenses: projeção brasileira – a frase de Reclus», *A Ordem*, X-5 (1930): 131-144.
- MARTIN, Olivier, «Da estatística política à sociologia estatística; desenvolvimento e transformações da análise estatística da sociedade (séculos XVII-XIX)», *Revista Brasileira de História*, 21-41(2001): 13-34. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01882001000200002>
- MARTINS, Carlos Moura, «A aplicação da ciência à política do território na transição do século XVIII para o século XIX» em Ana Cristina Araújo e Fernando Taveira da Fonseca (Coords.), *A universidade pombalina: ciência, território e coleções científicas*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 2017: 245-312.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *D. José na sombra de Pombal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006.
- Observações secretíssimas do Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, na ocasião da inauguração da Estátua Equestre no dia 6 de junho de 1775, e entregues por ele mesmo oito dias depois ao senhor rei D. José I, em Sebastião José de Carvalho e Melo, *Memórias secretíssimas do marquês de Pombal e outros escritos*, Mem Martins, Publicações Europa-América, s/d: 245-252.
- Ordenações Filipinas, Livro V* [Edição organizada por Sílvia Hunold Lara], São Paulo, Companhia das Letras, 1999.
- PINTO, Irineu Ferreira, *Datas e notas para a história da Paraíba*, João Pessoa, Editora Universitária da UFPB, 1977.
- RAMÍREZ VELÁZQUEZ, Blanca Rebeca e LÓPEZ LEVI, Liliana, *Espacio, paisaje, región, territorio y lugar: la diversidad en el pensamiento contemporáneo*. México/ Xochimilco, UNAM/Instituto de Geografía/UAM, 2015.

- REVEL, Jacques, «Conhecimento do território, produção do território: França, séculos XIII-XIX», em Jacques Revel, *A invenção da sociedade*, Lisboa, Difel, s/d: 101-158.
- RODRIGUES, José Damião, «'Para o socego e tranquilidade publica das Ilhas': fundamentos, ambição e limites das reformas pombalinas nos Açores», *Tempo*, 11-21 (2006): 144-170. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042006000200010>
- RODRIGUES, José Damião, «Horizontes de reformas e Luzes: uma leitura historiográfica a partir da América portuguesa», em Scarlett O'Phelan Godoy e Margarita Eva Rodríguez García (coords.), *El ocaso del Antiguo Régimen en los imperios ibéricos*, Lima, Pontificia Universidad Católica del Perú/CHAM, 2017: 167-186.
- SANTOS, Antonio Cesar de Almeida. *Para viverem juntos em povoações bem estabelecidas: um estudo sobre a política urbanística pombalina*, Tese de Doutorado em História, Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 1999.
- SANTOS, Antonio Cesar de Almeida, «Vadios e política de povoamento na América portuguesa, na segunda metade do século XVIII», *Estudos IberoAmericanos*, 27-2 (2001): 7-30. <http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2001.2.24432>
- SANTOS, Antonio Cesar de Almeida, «Aritmética política e a administração do estado português na segunda metade do século XVIII», em Andréa Doré e Antonio Cesar de Almeida Santos (orgs.), *Temas setecentistas: governos e populações no Império português*, Curitiba, UFPR/Fundação Araucária, 2009: 143-152.
- SANTOS, Antonio Cesar de Almeida, «Aritmética política e governo no reinado de D. José I (1750-1777) », *Anais do VI Congresso Internacional de História*, 2013: Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2013/index.php?l=trabalhos&id=132> [consultado em 13 de outubro de 2013]
- SANTOS, Antonio Cesar de Almeida, «Instruções de governo e práticas ilustradas na América Portuguesa», em Antonio Cesar de Almeida Santos (org.), *Ilustração, cultura escrita e práticas culturais e educativas*, Ponta Grossa (PR), Estúdio Texto, 2016: 37-54.
- SILVA, Antonio Delgado da, *Colleção da Legislação Portuguesa... de 1750 a 1762*, Lisboa, Typografia Maignrense, 1830.
- SILVA, Antonio Moraes, *Diccionario da lingua portugueza – recopilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado*, Lisboa, Typographia Lacerdina, 1813.

- STUMPF, Roberta Giannubilo, «A capitania de Minas Gerais e as fontes demográficas (1776-1821)», *Revista Brasileira de Estudos de População*, 34-3 (2017): 529-548. <http://dx.doi.org/10.20947/S0102-3098a0029>
- URÍA, Jorge, «Espacios, lugares, territorios: los escenarios de la acción social», em Santiago Castillo e Montserrat Duch (coords.), *Sociabilidades en la Historia*, Madrid, Catarata, 2015: 59-90.
- WAGNER, Ana Paula, *População no Império Português: recenseamentos na África Oriental Portuguesa na segunda metade do século XVIII*, Tese de Doutorado em História, Curitiba, Universidade Federal do Paraná, 2009.
- ZANCHETI, Sílvio Mendes, «A cidade e o Estado no Brasil colonial: colocações para um debate», *Espaço & Debates*, 19 (1986): 5-29.